



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250409000164



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
14/04/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Nova Russas enfrenta uma crescente demanda por melhorias na infraestrutura urbana, especialmente em relação à pavimentação de ruas na zona urbana do município. Atualmente, diversas vias encontram-se com desgaste acentuado ou mesmo ausência de pavimentação, o que resulta em sérios problemas de mobilidade, segurança e acesso aos serviços essenciais, afetando diretamente a qualidade de vida da população. Dados estatísticos e manifestações técnicas indicam que a insuficiência dos recursos disponíveis e a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados estão prejudicando o desempenho adequado das funções urbanas, configurando um problema significativo que requer ação urgente.

A não realização da pavimentação das vias urbanas causaria impactos institucionais e sociais severos, incluindo a interrupção do tráfego eficiente, riscos à segurança durante o deslocamento e prejuízos ao bem-estar coletivo. Além disso, essa situação comprometeria o cumprimento das metas setoriais e estratégias de desenvolvimento local, conforme estabelecidas em planejamentos institucionais vigentes. A pavimentação é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e promover um ambiente urbano sustentável, alinhando-se assim com o interesse público e os padrões de economicidade e eficiência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a melhoria das condições de circulação urbana, fortalecimento da infraestrutura viária, e, por conseguinte, o aumento da segurança e acessibilidade para toda a comunidade. Esta iniciativa se alinha com os objetivos estratégicos do município, que incluem a promoção do desenvolvimento urbano ordenado e a garantia de adequada infraestrutura para





atender às crescentes demandas da população. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a pavimentação proposta está em conformidade com a prioridade institucional de desenvolvimento urbano sustentável.

A contratação para a pavimentação da zona urbana de Nova Russas é, portanto, imprescindível para a solução do problema identificado, garantindo a modernização e adequação da infraestrutura urbana em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, e interesse público estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esta ação é vital para alcançar os objetivos institucionais e promover melhorias efetivas e duradouras na qualidade de vida da população local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

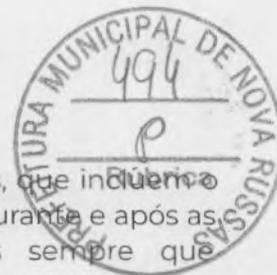
A pavimentação das vias urbanas do município de Nova Russas-CE representa uma necessidade crítica identificada pela administração local, com base no diagnóstico da infraestrutura atual que apresenta diversas deficiências, como desgaste acentuado e ausência de pavimentação em determinados trechos. Essa demanda é justificada pela importância de assegurar condições adequadas de mobilidade urbana, segurança no trânsito e qualidade de vida para os habitantes, além de atender a necessidades crescentes devido ao aumento da circulação de veículos e de pessoas. A execução do projeto proporcionará melhorias evidentes na infraestrutura municipal, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a acessibilidade local.

Os padrões de qualidade e desempenho exigidos incluem a utilização de materiais duráveis e de alta qualidade, com capacidade comprovada de resistência a condições climáticas adversas, garantindo longevidade e eficiência operacional. A adequação desses materiais às normas técnicas vigentes assegurará não apenas o cumprimento dos requisitos legais, mas também a satisfação das expectativas dos usuários. Não se identificou a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos materiais e técnicas de pavimentação requeridas, que não encontram correspondência no catálogo disponível.

Quanto à indicação de marcas ou modelos específicos, será mantida a vedação, a menos que exigências técnicas imprescindíveis justifiquem tal medida, fundamentada na necessidade de características que garantam o cumprimento dos requisitos projetados. Como se trata de contratação para serviços de pavimentação, a qualificação técnica dos fornecedores é primordial, de modo que os mesmos deverão cumprir os padrões de execução eficiente, assegurando suporte técnico adequado e garantias proporcionais ao serviço prestado. Tais medidas visam a eliminar custos administrativos desnecessários e a promover eficácia na execução do contrato.

Em relação à sustentabilidade, impõe-se a consideração de práticas ambientalmente





responsáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que incentiva o uso de materiais recicláveis e a minimização da geração de resíduos durante e após as obras. Tais práticas serão incorporadas aos requisitos técnicos sempre que compatíveis, com vistas a contribuir para uma gestão pública responsável e sustentável.

Os requisitos destacados formarão a base para o levantamento de mercado, assegurando que os potenciais fornecedores possuam capacidade técnica e operacional para atender as exigências mínimas, sem predeterminar a solução final. Essa abordagem permitirá flexibilidade apenas quando os critérios puderem limitar indevidamente a competição, garantindo alinhamento com o interesse público e os objetivos definidos na Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, os requisitos delineados estão fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e servirão de subsídio técnico essencial para orientar o levantamento de mercado. Eles propiciarão uma escolha informada e vantajosa para a Administração, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

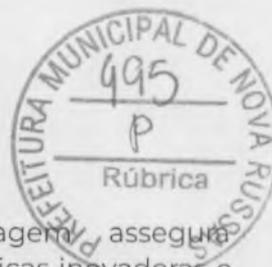
O objeto da contratação para a pavimentação na zona urbana do município de Nova Russas-CE se constitui como uma execução de obra, conforme documentado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e nas especificações delineadas nos documentos de formalização da demanda.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores renomados no setor de construção civil, onde observou-se que a faixa de preços para pavimentação urbana oscila, variando conforme materiais utilizados e prazos. Em comparação com contratações similares realizadas por outros municípios, evidenciou-se que o modelo de empreitada global é frequentemente adotado, visando fixar um custo total sem surpresas orçamentárias. Consultas adicionais a fontes públicas como Comprasnet e Painel de Preços corroboraram esses valores, destacando metodologias de pavimento intertravado de concreto como uma inovação em sustentabilidade e durabilidade.

A análise comparativa indicou como alternativas: a execução direta pela administração local, a terceirização completa para uma empreiteira, ou a adoção de uma parceria público-privada (PPP). A terceirização via empreiteira apresenta viabilidade técnica e econômica superiores, considerando o custo total de propriedade e a disponibilização imediata de recursos especializados.

A escolha pela terceirização é justificada não apenas pelo custo-benefício operacional, mas também pelo alinhamento com os resultados pretendidos em termos de





infraestrutura robusta e modernização urbana. Tal abordagem assegura economicidade e competitividade no mercado, apoiando-se em práticas inovadoras e sustentáveis, ressaltadas no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a contratação de uma empreiteira especializada, garantindo que todos os parâmetros técnicos, econômicos e de sustentabilidade sejam atendidos, promovendo assim a eficiência, economicidade e interesse público exigidos pelas diretrizes legais, sem comprometer a continuidade do serviço ou a inovação na execução da obra.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade urgente de pavimentação da zona urbana do município de Nova Russas-CE, conforme os termos do Contrato de Repasse Nº 937673/2022/MCID/CAIXA e o Plano de Trabalho Nº 1085524-96. Esta necessidade foi identificada a partir do comprometimento do tráfego e da acessibilidade, causado por vias desgastadas e pela ausência de pavimentação, o que impede o acesso aos serviços essenciais e impacta negativamente a qualidade de vida dos moradores. O projeto prioriza a melhoria da infraestrutura, promovendo a mobilidade e a segurança.

A execução do projeto de pavimentação incluirá a preparação adequada das ruas, a aplicação de materiais apropriados para garantir a durabilidade e a resistência do pavimento, e o fornecimento dos serviços necessários para completar as obras em conformidade com as especificações técnicas desenvolvidas. Todos os serviços e materiais a serem fornecidos serão integrados para assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na contratação e garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados efetivamente. A solução é fundamentada por um levantamento de mercado que confirma a viabilidade técnica e econômica do projeto, assegurando que os métodos e tecnologias adotados estejam em consonância com as práticas mais eficientes e sustentáveis do setor.

Conclui-se que a solução proposta não apenas atende de forma eficaz à necessidade previamente identificada, mas também observa os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada tecnicamente, oferecendo melhoria real e significativa na infraestrutura urbana do município de Nova Russas-CE, facilitando o desenvolvimento local e contribuindo para uma melhor qualidade de vida da comunidade. A escolha do modelo de execução e dos materiais a serem utilizados está alinhada com os dados obtidos no levantamento de mercado, garantindo que a solução seja a mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e financeiro.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Rúbrica UND.
1	PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS- CE CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 937673/2022/MCID/CAIXA E PLANO DE TRABALHO N° 1085524-96, LOCAL : EM DIVERSAS RUAS DA SEDE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS- CE CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 937673/2022/MCID/CAIXA E PLANO DE TRABALHO N° 1085524-96, LOCAL : EM DIVERSAS RUAS DA SEDE.	1,000	Serviço	7.677.781,80	7.677.781,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.677.781,80 (sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)

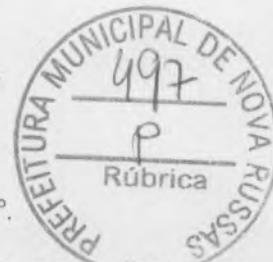
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na presente contratação para a pavimentação na zona urbana do município de Nova Russas-CE, é essencial examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A análise inicial indica que as características técnicas do projeto permitem a avaliação de um potencial parcelamento, embora a execução integral ofereça certos benefícios.

A possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, é motivada pela diversidade de fornecedores no mercado que podem atender a partes específicas do projeto. Este parcelamento pode aumentar a competitividade (art. 11) e permitir a participação de empresas locais, gerando potenciais ganhos logísticos. A pesquisa de mercado sugere que há capacidade para atender demandas distintas de forma especializada, o que facilitaria a habilitação proporcional dos fornecedores e responderia a revisões técnicas e setoriais demandadas pela Administração.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral do projeto pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem tem o potencial de assegurar economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação pode reduzir riscos inerentes à integridade técnica e responsabilidade do projeto, especialmente no contexto de obras públicas, sendo esta uma consideração crucial que pode priorizar a execução integral após uma criteriosa





avaliação comparativa, em conformidade com os princípios do art. 5º.

A decisão entre parcelar ou consolidar a contratação possui impactos diretos na gestão e fiscalização do contrato. A execução integral simplifica os processos de fiscalização, controle contratual e preserva a responsabilidade técnica envolvida, enquanto o parcelamento pode tornar a gestão mais complexa ao mesmo tempo em que permite um acompanhamento mais próximo das entregas em setores descentralizados. No entanto, essa opção exigiria maior capacidade institucional e pode desafiar os princípios de eficiência administrativa do art. 5º.

Assim, recomenda-se a execução integral do contrato como a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando os resultados pretendidos, os aspectos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando integralmente os critérios estabelecidos pelo art. 40. A consolidação do projeto está alinhada ao planejamento estratégico, minimiza riscos e otimiza a gestão, assentando-se como a decisão mais adequada após considerações técnicas e jurídicas.

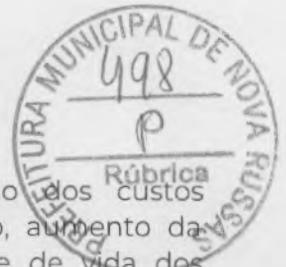
9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) se justifica por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando a necessidade de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de gestão de riscos, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento parcial, com estas medidas corretivas, ressalta a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), promove transparência no planejamento e mostra-se adequado aos 'Resultados Pretendidos', garantindo assim que o interesse público seja cumprido eficazmente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a pavimentação na zona urbana do município de Nova Russas-CE são significativos, pois visam atender à necessidade pública de melhoria da infraestrutura urbana e conseqüentemente a mobilidade e segurança dos cidadãos. Com base nos art. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros estão no centro desta contratação, com o objetivo de proporcionar eficiência e minimizar custos operacionais. A pavimentação adequada das vias urbanas contribuirá para a redução do desgaste dos veículos, diminuição da necessidade frequente de manutenção das vias e redução de danos associados às condições precárias de trânsito, de acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.





Os principais resultados que se esperam incluem a diminuição dos custos operacionais em relação a manutenções emergenciais e retrabalho, aumento da eficiência no deslocamento urbano e aprimoramento da qualidade de vida dos moradores, tudo isso conectado à 'Solução como um Todo'. A racionalização das tarefas, por meio de capacitação direcionada dos agentes envolvidos, otimizará os recursos humanos, enquanto o uso eficiente de materiais e métodos construtivos reduzirá desperdícios. Do ponto de vista financeiro, espera-se uma significativa redução dos custos unitários e potenciais ganhos de escala proporcionados pela contratação.

No contexto de serviços contínuos, será indicado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento dos resultados por meio de indicadores quantificáveis. Estes indicadores, como o percentual de economia obtido ou a redução de horas de trabalho necessárias para a execução das obras, fornecerão subsídios para comprovar os ganhos esperados e embasar o relatório final da contratação. Tais resultados não apenas justificam o dispêndio público, mas estão alinhados aos objetivos institucionais definidos, promovendo excelência no uso dos recursos alocados, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Nos casos em que a natureza exploratória do projeto dificulte a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica robusta será fornecida, garantindo a transparência e legitimidade do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) versus a contratação tradicional para a pavimentação da zona urbana do município de Nova Russas-CE deve considerar não apenas a 'Descrição da Necessidade da Contratação', mas também a 'Solução como um Todo'. O SRP pode ser adequado quando há necessidade de padronização e repetitividade, oferecendo flexibilidade diante de incertezas sobre quantitativos e possibilitando entregas fracionadas, o que não é o contexto desta contratação, que se caracteriza por uma demanda pontual e previamente conhecida. Assim, a contratação tradicional emerge como alternativa mais adequada frente às demandas fixas e definidas, assegurando a aplicação imediata de segurança jurídica e alinhamento com as especificidades locais, segundo os princípios do art. 5º e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à economicidade, a contratação tradicional pode otimizar as compras para demandas isoladas, permitindo uma exploração direta e precisa do levantamento mercadológico, enquanto o SRP oferece economia de escala e vantagens associadas a compras compartilhadas e redução de esforços administrativos. Contudo, para este projeto de pavimentação urbana, a previsibilidade dos quantitativos e a singularidade do projeto tornam a contratação direta mais alinhada aos interesses públicos, conforme descrito no art. 11. A análise das soluções disponíveis no mercado, portanto, respalda essa escolha ao indicar que a solução mais vantajosa, em termos econômicos e operacionais, é a licitação específica, otimizando os custos e prazos de execução.

A consulta a registros de preços existentes não foi indicada como relevante dada a natureza singular do projeto, e o planejamento de contratações futuras (art. 18, §1º, inciso V) não figurou como uma necessidade explícita, reafirmando a adequação da contratação tradicional. Essa escolha coaduna-se com o objetivo de assegurar eficiência, agilidade e competitividade, conforme previsto no art. 11, atendendo completamente ao interesse público e aos resultados pretendidos. A segurança jurídica e a capacidade administrativa, fortalecido por uma estrutura contratual bem definida, embasam essa decisão, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que a obra atenda às expectativas de desenvolvimento urbano e melhoria de infraestrutura no município de Nova Russas-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a vedação ou admissão de consórcios na contratação para pavimentação urbana no município de Nova Russas-CE, conforme o escopo e necessidade fundamentados no Estudo Técnico Preliminar, é central para garantir o sucesso da licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A princípio, a participação de consórcios é permitida (art. 15), exceto se expressamente vedada com base na inviabilidade econômica ou técnica (art. 18, §1º, inciso I). Considerações baseadas em 'Descrição da Necessidade da Contratação' indicam que a complexidade técnica da pavimentação de diversas ruas pode ser beneficiada pela soma de capacidades técnicas e financeiras que um consórcio oferece, harmonizando especialidades e elevando a qualidade e a eficiência do serviço.





Entretanto, o levantamento de mercado aponta que, embora a formação de consórcios possa aumentar a capacidade de execução devido ao somatório técnico e de recursos, também eleva a complexidade administrativa e operacional na gestão do contrato, especialmente em fiscalização contínua e controle dos serviços prestados. Este fator deve ser ponderado contra o princípio da economicidade e a necessidade de um processo de gestão eficiente, conforme o art. 5º. O aumento na capacidade financeira proporcionado pelo consórcio na habilitação econômica, através de acréscimo percentual permitido, pode ser considerável, mas deve ser equilibrado pela eficiência administrativa necessária para gerenciamento de um único fornecedor.

Além disso, a escolha de consórcios deve garantir segurança jurídica e isonomia entre os licitantes (arts. 5º e 11), o que requer uma avaliação clara sobre responsabilidades solidárias e a designação de uma empresa líder, conforme o art. 15. Considerando todos os aspectos técnico-operacionais, bem como os impactos administrativos previstos na gestão consorciada, a admissão dos consórcios deve ser alinhada com os resultados pretendidos, buscando atender o interesse público e proporcionar melhorias substanciais na infraestrutura urbana. A decisão mais adequada será inserida no contexto da contratação, garantindo o alinhamento aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, como preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, fundamentando tecnicamente a participação ou veto com base no ETP e nas condições estabelecidas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na condução de contratações públicas, é essencial considerar contratações correlatas ou interdependentes para otimizar o planejamento e os recursos da Administração. A análise dessas contratações permite identificar sobreposições, evitar desperdícios e garantir que o processo atenda aos princípios de eficiência, economicidade e boa gestão pública conforme definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, observar outras contratações potenciais ajuda a integrar soluções de maneira que cada projeto contribua para a execução harmoniosa das políticas públicas.

Para a pavimentação na zona urbana de Nova Russas-CE, um levantamento preliminar revelou que não há contratações preexistentes ou em andamento diretamente relacionadas tecnicamente ao projeto atual. Não obstante, é necessário observar a possível interdependência logística quanto à infraestrutura, como a existência de medições topográficas e possíveis interfaces com redes de água, esgoto e energia elétrica que possam impactar o planejamento e execução da pavimentação. Até o momento, não foram identificados contratos em vigor que precisem de ajuste ou substituição, o que sugere uma independência na execução da contratação pretendida. Especificamente, a quantificação e as especificações técnicas utilizadas neste projeto não partilham dependências diretas de outros serviços ou materiais previamente contratados.

Considerando a análise realizada, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou de forma de contratação para o projeto de pavimentação proposta, já que não foram estabelecidas relações contratuais correlatas ou interdependentes previamente ou atualmente. Portanto, as providências a serem adotadas podem manter o foco na execução singular deste contrato, sem





prejudicar ou exigir modificações significativas nas etapas administrativas relacionadas. Contudo, é recomendado o monitoramento contínuo das condições citadas, assegurando que tanto o plano de trabalho quanto o cronograma sejam implementados conforme previsto, de modo que futuras contratações relacionadas à infraestrutura urbana possam ser executadas de maneira sinérgica, caso surjam novas necessidades.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

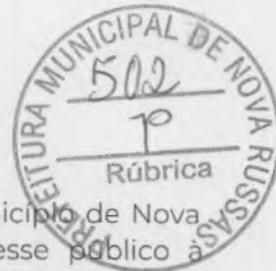
Para a pavimentação na zona urbana do município de Nova Russas-CE, conforme detalhamento da necessidade da contratação, é possível identificar impactos ambientais potenciais ao longo do ciclo de vida do projeto. A geração de resíduos durante a construção, o consumo de recursos naturais e energéticos, e até mesmo emissões de gases poluentes são alguns dos efeitos previstos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com base nas pesquisas de mercado, destaca-se a importância de antecipar medidas para assegurar a sustentabilidade, conforme disposto no art. 5º. A análise dos impactos técnicos revela que o uso intensivo de recursos para a pavimentação pode ser mitigado através da adoção de soluções sustentáveis, como a utilização de materiais reciclados ou com menor pegada de carbono, atendendo ao planejamento sustentável conforme o art. 12.

Para mitigar os impactos identificados, recomenda-se a implementação de medidas específicas, como a utilização de equipamentos e maquinários com selo Procel A para garantir o baixo consumo energético, além da aplicação de logística reversa para os resíduos gerados, garantindo que materiais de construção, como asfaltos e resíduos betuminosos, sejam adequadamente reciclados ou descartados. Insumos biodegradáveis também podem ser incluídos para minimizar resíduos de obra, equilibrando dimensões econômicas, sociais e ambientais, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII. Considerando a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme art. 11, é crucial que a capacidade administrativa para implementar tais medidas seja avaliada previamente, inclusive planejando o licenciamento ambiental necessário.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos com a obra, reiterando a importância de se promover a sustentabilidade e eficiência, conforme o art. 5º. Quando ausentes impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, tal ausência será devidamente fundamentada sob perspectiva técnica, assegurando o compromisso com práticas sustentáveis e responsáveis. Essas ações não apenas atendem à legislação vigente, mas também promovem o desenvolvimento urbano de modo a garantir mais segurança e acessibilidade à comunidade local.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A contratação proposta para a pavimentação da zona urbana do município de Nova Russas-CE é viável e vantajosa, atendendo com eficiência e interesse público à necessidade identificada. Esta conclusão está fundamentada em análises técnicas, econômicas e operacionais, conforme delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que garante que a avaliação para a solução proposta é essencial ao planejamento das contratações públicas. A proposta de pavimentação é juridicamente adequada, alinhando-se com as diretrizes de sustentabilidade e mitigação de riscos, conectando com os dados obtidos na pesquisa de mercado e as soluções técnicas descritas no processo. A execução desta obra é considerada indispensável para melhorar a infraestrutura urbana de Nova Russas, proporcionando mobilidade segura e qualidade de vida aos cidadãos.

Os argumentos para esta conclusão pela viabilidade da contratação refletem os princípios de economicidade e eficiência (art. 5º) palpáveis na estratégia de execução prevista e nas estimativas financeiras consideradas. Com base na proposta, a quantidade e o escopo a serem contratados são meticulosamente calculados através do levantamento de mercado e do plano de trabalho correlato. Tais elementos demonstram uma vantajosidade (art. 11) para a Administração Pública, em termos de custos e resultados esperados, e sustenta um valor estimado compatível com os parâmetros praticados no mercado para serviços similares, conforme o Contrato de Repasse nº 937673/2022/MCID/CAIXA.

Este posicionamento reafirma a adequação da contratação ao planejamento estratégico da administração do município, apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual para o presente processo administrativo. Com base em todos os dados analisados e nos princípios legais, a realização da contratação é recomendada, a fim de garantir o desenvolvimento urbano sustentável e responder prontamente às necessidades estruturais de Nova Russas, consolidando o compromisso com a eficiência, legalidade e o desenvolvimento local. Eventuais insuficiências de dados no escopo operacional serão abordadas futuramente por ações corretivas, caso necessário, assegurando a execução eficaz e mitigação de riscos no decorrer do projeto.

Nova Russas / CE, 14 de abril de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

